



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

DECRETO nº 091/2021 - GAB, 22 de julho de 2021.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 007, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 546, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 36.597 de 17 de Março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) ratificado pelo Decreto Estadual 36.871 de 20 de julho de 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), **determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”**

CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Alto Alegre do Pindaré para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, declarado por meio do Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 047/2020, de 03 de maio de 2020 que declarou situação de Calamidade Pública em virtude na Notificação de Casos pela Contaminação da COVID-19 (COBRAD 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL) em Saúde Pública no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 045, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 22 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 em todo o município de Alto Alegre do Pindaré-MA:

I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em **local público ou coletivo**, em face da **realização de eventos: shows, festas, bailes, serestas, vaquejadas e afins**, ressalvados o que se consta no Art. 3º e art. 4º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

II - Em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré –MA, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia.

III – Deve ser observada a distância de segurança entre os indivíduos consideradas as peculiaridades de cada caso;

IV – Os estabelecimentos públicos e privados e coletivos deverão manter-se arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas comuns, disponibilizar em local acessível e sinalizado, álcool em gel, e/ou água e sabão.

V - Os estabelecimentos públicos e privados e coletivos deverão adotar medidas de controle de acesso de clientes e visitantes a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou exterior do estabelecimento, bem como organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art. 3º. A partir do dia 22 de julho de 2021, em todo o município de Alto Alegre do Pindaré-MA, a realização de shows e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I – O uso de máscaras de proteção e observância de etiqueta respiratória.

II – Necessidade de observação dos seguintes limites máximos de lotação dos estabelecimentos:

- a) Até 200 (duzentas) pessoas sentadas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, proibido o espaço para a prática de danças, etc.
- b) Os eventos a exemplo de shows e festas estão terminantemente proibidos em locais fechados.

Art. 4º. A realização de eventos agropecuários, a exemplo de vaquejadas, dependerá de Parecer Prévio da Secretaria Municipal de Agricultura após consulta à Vigilância Sanitária Estadual e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado-AGED/MA.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 5º. As autoridades eclesiásticas devem zelar para que suas reuniões, cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo adotem as observações e diretrizes seguintes:

- I – É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção por todos os presentes.
- II – Deve ser fixado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial de forma espaçada entre os assentos disponíveis.
- III – Devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível.
- IV – Deve ser disponibilizado água e sabão/ ou álcool em gel para higienização das mãos.

Parágrafo Único. As regras aqui dispostas aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas.

Art. 6º. Os trabalhadores que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a Covid-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o trabalho presencial, desde que não tenham testado positivo para a Covid-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam a contaminação pelo Coronavírus.

Art. 7º. Os trabalhadores pertencentes ao grupo de maior risco que já tenham tomado vacina contra à Covid-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades.

Art. 8º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

**Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão**

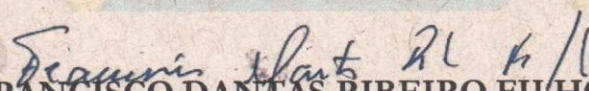
§ 3º. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando possível.

§ 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

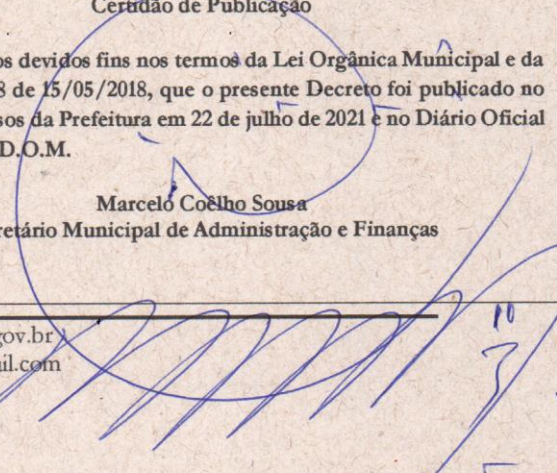
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 22 de julho de 2021.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 22 de julho de 2021 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.


Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças